



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/20

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/20
PROCESSO DE COMPRA Nº 880/20
PROCESSO ADM. Nº 29.373/20**

INÍCIO: 08/12/2020

TÉRMINO: 08/12/2021

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, pelo período de **12 (doze) meses**, para uso da Secretaria de Assistência Social.

FORNECEDOR:ALMIR NATALINO - ME

CNPJ:64.571.656/0001-47.

Aos **vinte e quatro dias do mês de novembro de 2020**, nas dependências do Departamento de Compras à Rua Frei Gaspar nº 384, sala 23 – Centro, São Vicente/SP, Senhora Márcia Maria de Alvarenga Simão, Pregoeira , reuniu-se com sua equipe de apoio formada pelos servidores Sr. Antônio Aguiar Teixeira e Sr. Henry Hoyer de Mello , conforme estabelecido no Artigo 15 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10520/2002 e Leis Municipais nº 1215-A/02 e 193131-A/07 e em face do resultado do Edital do Pregão Presencial nº 113/20, **RESOLVEU** registrar os preços à empresa **Almir Natalino ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.571.656/0001-47, com sede na Rua Messia Assu nº 118 – cj. 01, São Vicente/SP - CEP:11320-130, neste ato representada pelo Sr. Almir Natalino, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.363.208-76, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a aquisição de Gêneros Alimentícios, pelo período de **12 (doze) meses**, para uso da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Edital do Pregão Presencial nº 113/20.

2. DO VALOR REGISTRADO

Os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços são:

Item	UN	Descrição	Qtd.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	CX	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA	150	Frutap	16,00	2.400,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

02	KG	MARGARINA COM SAL	4.000	Claybom	7,60	30.400,00
03	UN	MARGARINA; COM SAL, LIGHT;	100	Becel	8,00	800,00
04	KG	MORTADELA,	70	Aurora	17,00	1.190,00
05	KG	PATÊ DE PRESUNTO	150	Seara	19,00	2.850,00
06	KG	PRESUNTO GORDO COZIDO	140	Perdigão	31,00	4.340,00
07	KG	QUEIJO TIPO MUSSARELA	140	Tirolez	40,00	5.600,00
08	KG	REQUEIJAO CREMOSO	150	Sul Minas	16,40	2.460,00
09	LT	SORVETE DE MASSA CHOCOLATE AO LEITE	100	Nobreli	14,90	1.490,00
10	LT	SORVETE SABOR CREME, DE MASSA	100	Nobreli	14,90	1.490,00
11	LT	SORVETE SABOR FLOCOS, DE MASSA	100	Nobreli	14,90	1.490,00
12	LT	SORVETE SABOR MORANGO, DE MASSA	100	Nobreli	14,90	1.490,00
13	LT	SUCO DE FRUTA NATURAL SABOR ABACAXI	1.000	Marata	4,45	4.450,00
14	LT	SUCO DE FRUTA NATURAL SABOR LARANJA	1.000	Marata	4,45	4.450,00
15	LT	SUCO DE FRUTA NATURAL SABOR MORANGO	1.000	Marata	4,50	4.500,00
16	LT	REFRIGERANTE DE COLA (LITRO)	3.500	Dolly	4,15	14.525,00
17	LT	REFRIGERANTE DE GUARANA	3.500	Tiss	4,15	14.525,00
18	LT	XAROPE ARTIFICIAL SABOR GROSELHA,	300	G'Nutre	6,50	1.950,00



2.1. O valor total da presente Ata importa em R\$ 100.400,00 (cem mil e quatrocentos reais).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

020302 | 08.244.0057.2147 | 05 | 500.0002 | 3.3.90.30.00

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Detentor da Ata estará obrigado a fornecer à Contratante, sempre que por ela exigido, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os materiais objeto do presente.

4.2. Para o fornecimento do objeto, o Detentor da Ata deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos produtos definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

4.3. A Contratante não estará obrigada a adquirir do Detentor da Ata uma quantidade mínima dos materiais objeto da presente Ata, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de entrega, obedecendo ao estipulado no processo licitatório.

4.4. A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, nos termos da legislação vigente, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto da presente Ata, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do Detentor da Ata pela execução deste Compromisso.

4.5. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo **05 (cinco) dias úteis**, no endereço constante na Autorização de Fornecimento, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma, que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de fac-símile ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6. DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência 4129 da Caixa Econômica Federal, conta corrente 003-1524-2.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante. No caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo contará a partir da sua reapresentação.

6.1.1. As licitantes sediadas no município de São Vicente ou aquelas cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL ELETRÔNICA* deverão apresentar este documento.

6.1.2. Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL ELETRÔNICA*, as licitantes cuja sede não tem implantado o sistema de *NOTA FISCAL ELETRÔNICA* deverão comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da licitante, deverão atender ao exposto no item 6.1.1.

6.1.3. A **Nota Fiscal Eletrônica** (arquivo eletrônico XML) e cópia do **DANFE** (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) em formato PDF, deverão ser emitidos para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ - 14.213.570/0001-74** e enviados para o e-mail seasnfe@hotmail.com antes da efetiva entrega dos materiais.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

7. DA LEGISLAÇÃO

Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

9. DAS PENALIDADES

A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

9.1. O disposto no subitem 09.01 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

9.2. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.2.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.2.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

9.2.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 9.2.2. a 9.2.4., ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao PMSV.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10. DA RESCISÃO

A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente a presente Ata nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao Detentor da Ata direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O Detentor da Ata é obrigado a:

11.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

11.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto desta Ata.

11.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.4. A fiscalização e acompanhamento exercidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente, não excluem a responsabilidade da contratada adjudicatária

11.5. Fornecer todos os gêneros alimentícios em perfeitas condições de uso.

11.6. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata.

11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada pelo Sr. Almir Natalino, no cargo de proprietário, especialmente designado como gestor da Ata

12. A Prefeitura Municipal de São Vicente é obrigada a:

12.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.

12.2. Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante contratada, qualquer eventual alteração quanto ao fornecimento do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada pelo Sr. Mario Luis da Costa, no cargo de Secretário, especialmente designado como gestor da Ata.

13. DO REAJUSTE

O preço apresentado é fixo e irrevogável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a execução do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência para prestação dos serviços, em igualdades de condições. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes.

15. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem a presente Ata em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de dezembro de 2020.

Mario Luis da Costa
Secretário de Assistência Social

Almir Natalino – ME
Almir Natalino

Testemunhas:

a) _____
Nome completo e assinatura
Testemunha do contratante

b) _____
Nome completo e assinatura
Testemunha do contratado



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CONTRATADO: ALMIR NATALINO - ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 57/20
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente, 08 de dezembro de 2020

Responsáveis que assinaram o ajuste:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 026.280.989-38 RG: 19.900.961-2

Endereço residencial: Rua Rangel Pestana nº 197 – apto. 101 – São Vicente/SP

CEP: 11320-120

E-mail institucional: gabinete@saovicente.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@saovicente.sp.gov.br

Telefone: (13) 3579-1430

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE:

Nome: Mario Luis da Costa

Cargo: Secretário

CPF: 083.786.108-02 RG: 18.904.058-0

Data de Nascimento: 27/04/1970

Endereço residencial: Av. Pêrsio de Queiroz Filho nº 574 - Casa 02 – Catiapoã

CEP: 11.370-300

E-mail institucional: seas@saovicente.sp.gov.br

E-mail pessoal: seas@saovicente.sp.gov.br

Telefone(s) 13)99773-6150

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:

Nome: Almir Natalino

Cargo: Proprietário

CPF: 018.363.208-76 RG: 12.493.243-5

Data de Nascimento: 25/02/1961

Endereço residencial: Av. Presidente Wilson nº 801, apto. 22, Itararé, São Vicente/SP

E-mail institucional: almirnatalino@gmail.com

E-mail pessoal: almirnatalino@gmail.com

Telefone(s): (13) 3561-3599, (13) 99781-5525

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: ALMIR NATALINO - ME

CNPJ Nº:64.571.656/0001-47

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2020

VIGÊNCIA: 08/12/2021

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

VALOR (R\$): 100.400,00 (cem mil e quatrocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, xx de dezembro de 2020

NOME: PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR

CARGO: Prefeito Municipal

E-mail particular: pedrogouvea777@gmail.com

E-mail institucional: prefeito@saovicente.sp.gov.br

PEDRO GOUVÊA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Ata de Registro de Preços nº 57/20

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: ALMIR NATALINO - ME

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Nome: Mario Luis da Costa

Cargo: Secretário

R.G. nº 18.904.058-0

C.P.F. nº 085.231.828-61

Data de nascimento: 27/04/1970

Endereço Residencial: Av. Pérsio de Queiroz Filho nº 574 – Casa 2 – Catiapoã- São Vicente/SP – CEP: 11.370-300

Telefone Residencial/Celular: (13)99773-6150

E-mail pessoal: seas@saovicente.sp.gov.br

E-mail institucional: seas@saovicente.sp.gov.br

São Vicente, 08 de dezembro de 2020

MARIO LUIS DA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Ata de Registro de Preços nº 57/20

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: ALMIR NATALINO - ME

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Nome: Almir Natalino

Cargo: Proprietário

RG nº: 12.493.243-5

CPF nº: 018.363.208-76

Data de nascimento: 25/02/1961

Endereço Residencial: Av. Presidente Wilson nº801, apto. 22, Itararé, São Vicente/SP.

Telefone Residencial/Celular: (13) 3561-3599 - (13) 99781-5525

Telefone Comercial: (13) 3561-3599

E-mail pessoal: almirnatalino@gmail.com

E-mail institucional: almirnatalino@gamil.com

São Vicente, 08 de dezembro de 2020

**ALMIR NATALINO
ALMIR NATALINO - ME**